



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº 56, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE SERRÁ AZUL, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E REGULAMENTA AS REGRAS DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, SEGUNDO CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NOS PROTOCOLOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a fundamentação invocada no Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, no Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020, no Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020 e no Decreto nº 64.9647, de 08 de maio de 2020, Decreto nº 65.032, de 26 de junho de 2020, Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020 e decreto nº 65.114, de 07 de agosto de 2020 do Exmo. Governador do Estado de São Paulo.

Considerando que na data de 07 de agosto de 2020 o Governo do Estado de São Paulo classificou a Diretoria Regional de Saúde XIII – Ribeirão Preto, para a qual pertence o Município de Serra Azul, na “fase 3” (fase amarela) de reabertura das atividades econômicas pelo Governo Estadual;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 23 de agosto de 2020, o período da quarentena no Município de Serra Azul, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.

Artigo 2º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>:

I – de comércio:

- a) Capacidade limitada em 40 % (quarenta por cento);
- b) Horário de atendimento de segunda feira a sábado, das 8 às 19 horas;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

II – serviços:

- a) Capacidade limitada em 40 % (quarenta por cento);
- b) Horário de atendimento de segunda feira a sábado, das 9 às 18 horas;

III – bares, restaurantes e similares (consumo local):

- a) Somente ao ar livre ou áreas arejadas;
- b) Capacidade limitada em 40 % (quarenta por cento);
- c) Horário de atendimento de segunda feira a sábado das 11 às 17 horas;

IV – salões de beleza e estética, barbearias e similares:

- a) Capacidade limitada em 40 % (quarenta por cento);
- b) Horário de atendimento de segunda feira a sábado, das 9 às 18 horas;

V – academias de esportes de todas modalidades, centros de ginásticas e quadras esportivas:

- a) Capacidade limitada em 30 % (trinta por cento);
- b) Horário reduzido de no máximo 08 (oito) horas por dia, de segunda feira a sábado;

Artigo 3º - Permanece proibida a realização de eventos e demais atividades antes que o Município complete 28 (vinte e oito) dias consecutivos na fase amarela de reabertura de classificação do Plano São Paulo.

Artigo 4º - Ficam mantidas as medidas já estabelecidas para as atividades essenciais, previstas do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nas deliberações proferidas pelo Comitê Administrativo extraordinário estadual COVID 19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020.

Parágrafo Único – Mantém as atividades, sem prejuízo, dos serviços de entrega delivery e “drive thru”.

Artigo 5º - Todos os estabelecimentos que se mantenham em funcionamento durante o período da quarentena, mesmo que somente para a realização de atividades internas, devem adotar as seguintes medidas sanitárias:

- I - Intensificar as ações de limpeza;
- II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;
- III - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.

Serra Azul – Estado de São Paulo

IV - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool 70% no início e ao final de cada turno;

V - Disponibilizar lavatório com sabonete líquido e papel toalha para lavagem das mãos.

Artigo 6º - Permanece obrigatório, para população em geral, o uso de máscara de proteção facial, como medida adicional ao distanciamento social.

Artigo 7º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitara o infrator, conforme o caso, as penas previstas em Lei.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2020.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal